R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3

Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 3 de IRS Via Internet

Ano	2024
Identificação da Declaração	1929-J0206-50
Data de Recepção	2025-04-22

Elementos para validação do Comprovativo

N.º de Contribuinte: 288157737
Cód. Validação: NMLVFNWPDPTF

Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

3 NOME DO SUJEITO PASSIVO

Sujeito Passivo **A**	NIF	INCAPACIDADE GRAU	INCAPACIDADE F.A.
ALEXANDRA CRISTINA CUNHA DINIZ	01 288157737		

Se preencheu no campo de incapacidade a coluna "grau" com o valor inferior a 60%, indique:

1. se aquele grau resultou de processo de revisão ou reavaliação de incapacidade — Sim **02** ☐ Não **03** ☐
2. se assinalou o campo 02 (sim), indique:
 a) O ano em que foi realizado o processo de revisão ou reavaliação — **04**
 b) O anterior grau de incapacidade e o ano do reconhecimento desse grau — **05** **06**

4 ESTADO CIVIL DO SUJEITO PASSIVO

Casado **01** X — Unido de facto **02** ☐ — Solteiro, divorciado ou separado judicialmente **03** ☐ — Viúvo **04** ☐ — Separado de facto **05** ☐

5 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA DOS RENDIMENTOS

A

1. Se assinalou os campos 01 (casado) ou 02 (unido de facto) do quadro 4, indique se ambos os cônjuges ou unidos de facto optam pela tributação conjunta dos rendimentos: Sim **01** X Não **02** ☐
2. Se assinalou o campo 01 (Sim), identifique o sujeito passivo B:

NOME DO SUJEITO PASSIVO	NIF	INCAPACIDADE GRAU	INCAPACIDADE F.A.
Sujeito Passivo **B** YURI JOÃO PAULO DA COSTA	03 294930094		

Se preencheu no campo de incapacidade a coluna "grau" com o valor inferior a 60%, indique:

1. se aquele grau resultou de processo de revisão ou reavaliação de incapacidade — Sim **07** ☐ Não **08** ☐
2. se assinalou o campo 07 (sim), indique:
 a) O ano em que foi realizado o processo de revisão ou reavaliação — **09**
 b) O anterior grau de incapacidade e o ano do reconhecimento desse grau — **10** **11**

B

3. Se assinalou o campo 04 (viúvo) do quadro 4 e ocorreu o óbito do cônjuge no ano a que respeita esta declaração, indique se opta pela tributação conjunta dos rendimentos — Sim **04** ☐ Não **05** ☐
4. Se assinalou o campo 04 (Sim), preencha o NIF do cônjuge falecido

SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES NO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO	NIF	INCAPACIDADE GRAU	INCAPACIDADE F.A.
Cônjuge falecido _____	06		

Se preencheu no campo de incapacidade a coluna "grau" com o valor inferior a 60%, indique:

1. se aquele grau resultou de processo de revisão ou reavaliação de incapacidade — Sim **12** ☐ Não **13** ☐
2. se assinalou o campo 12 (sim), indique:
 a) O ano em que foi realizado o processo de revisão ou reavaliação — **14**
 b) O anterior grau de incapacidade e o ano do reconhecimento desse grau — **15** **16**

6 AGREGADO FAMILIAR

A Se assinalou os campos 02 ou 05 do quadro 5 (NÃO opta pela tributação conjunta dos rendimentos), indique o NIF do cônjuge / unido de facto / cônjuge falecido (ano do óbito) — **01**

B DEPENDENTES

DEPENDENTES

NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU
D1		D2		D3	
D4		D5		D6	

AFILHADOS CIVIS

NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU
AF1		AF2		AF3	

DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA

NIF	INCAPACIDADE GRAU	Resp. parentais exercidas por:	NIF do outro sujeito passivo	Integra agregado SP	Integra agregado Outro SP	Partilha de despesas %	Residência Alternada
DG1							Sim **01** ☐ Não **02** ☐
DG2							Sim **01** ☐ Não **02** ☐

C DEPENDENTE EM ACOLHIMENTO FAMILIAR (DL N.º 139/2019, DE 16/09)

Se, no ano a que respeita a declaração, teve algum dependente, identificado no Q6B, em situação de acolhimento familiar, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16/09, indique:

Dependente	Período do acolhimento						Dependente	Período do acolhimento					
	Data de início			Data de fim				Data de início			Data de fim		
	Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia		Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia

7 ASCENDENTES, COLATERAIS E FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO

A ASCENDENTES EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O SUJEITO PASSIVO

	NIF	INCAPACIDADE - GRAU
AS1		
AS2		

B OUTROS ASCENDENTES E COLATERAIS ATÉ AO 3.º GRAU

	NIF
AC1	
AC2	

C CRIANÇA OU JOVEM ACOLHIDO NOS TERMOS DO DL N.º 139/2019, DE 16/09

Se, no ano a que respeita a declaração, acolheu alguma criança ou jovem, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16/09, indique:

NIF da criança ou jovem	NIF do titular responsável pelo acolhimento familiar	Período do acolhimento					
		Data de início			Data de fim		
		Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia

8 RESIDÊNCIA FISCAL

A RESIDENTES

Continente 01 X R. A. Açores 02 R. A. Madeira 03

B NÃO RESIDENTES

Não residente 04 Representante - NIF 05 País de residência 06

Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:

Pretende a tributação pelo regime geral 07 ou opta por um dos regimes abaixo indicados 08

Opção pelas taxas gerais do art.º 68.º do CIRS - Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória - art.º 72.º, n.º 15, do CIRS 09

Opção pelas regras dos residentes - art.º 17.º-A do CIRS 10 Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro 11

C RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL

Se durante o ano deteve o estatuto de residente e de não residente, indique o período a que respeita esta declaração de (Ano Mês Dia) a (Ano Mês Dia)

9 REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

O Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN) deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B

PT50003507520001510823016

Pretende que a AT associe este IBAN aos seus dados de identificação do NIF, caso ainda não esteja, para utilização em pagamentos de reembolsos e restituições a efetuar pela AT?

Sim 01 X Não 02

10 NATUREZA DA DECLARAÇÃO

1.ª declaração do ano 01 X Declaração de substituição 02

11 CONSIGNAÇÃO DO IRS / CONSIGNAÇÃO DO IVA SUPORTADO

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

		NIF	IRS	IVA
Instituições religiosas (art.º 32.º, n.º 4, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)				
Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública (art.º 32.º, n.º 6, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	1101			
Pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais (art.º 14.º, n.os 5 e 7, da Lei n.º 35/98, de 18 de julho)	1102			
Instituições culturais com estatuto de utilidade pública (art.º 152.º do CIRS)	1103			
Associações juvenis, de caráter juvenil ou de estudantes (Portaria n.º 798/2022, de 17 de novembro)	1104			

12 ANEXOS

	ANEXOS	Quantidade		ANEXOS	Quantidade
1	Anexo **A**		8	Anexo **G1**	
2	Anexo **B**		9	Anexo **H**	
3	Anexo **C**		10	Anexo **I**	
4	Anexo **D**		11	Anexo **J**	1
5	Anexo **E**		12	Anexo **L**	
6	Anexo **F**		13	Outros documentos	
7	Anexo **G**		14	Anexo SS	

13 PRAZOS ESPECIAIS

Prazo especial (n.º 2 do art. 60.º do CIRS) 01

Prazo especial (n.º 2 do art. 31.º-A do CIRS) 02

Prazo especial (n.º 7 do art. 44.º do CIRS) 03

Data do facto que determinou o prazo especial (Ano Mês Dia) 04

Prazo especial (n.º 3 do art. 60.º do CIRS) 05

Rendimentos de anos anteriores (n.º 3 do art. 74.º do CIRS) 06

Se assinalou, o campo 06, indique:

Ano recebimento	Categoria dos rendimentos

Reinvestimento (art.º 10.º, CIRS) - suspensão prazo (n.º 6 do art.º 50.º, Lei 56/2023, de 6/10) 07

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3
Anexo J

RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

2 ANO DOS RENDIMENTOS

01 2024

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo **A** - NIF 01 288157737

Sujeito passivo **B** - NIF 02 294930094

A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO

NIF 03 288157737

NACIONALIDADE(S)

04 24 05 06

4 RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE (CATEGORIA A)

A	Código rendim.	País da fonte	Rendimento bruto	Contribuições regimes proteção social	Imposto pago no estrangeiro	Identificação das entidades devedoras de rendimentos com NIF português		
						NIF	Retenção na fonte	Retenção da sobretaxa
SOMA								

B PAGAMENTOS POR CONTA (art.º 102.º, n.º 8, do CIRS) 01

C INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CATEGORIA A

	Linha Q4A	Remunerações privadas - Códigos A01 e A03				Remunerações públicas - Código A02	
		País da entidade pagadora	Dias de permanência no país de exercício do emprego		Trabalhador fronteiriço (Espanha)	Caso as funções públicas tenham sido exercidas em Portugal, foi esse o motivo pelo qual se tornou residente em Portugal?	
			≤ 183	> 183		Sim	Não
451							
452							
453							
454							
455							

D REGIME FISCAL APLICÁVEL A EX-RESIDENTES (art.º 12.º-A do CIRS)

Se reúne os pressupostos e condições previstos nos n.os 1 e 2 do art.º 12.º-A do CIRS e pretende usufruir deste regime fiscal, indique o ano em que se tornou residente em Portugal 491

E OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º - B DO CIRS - IRS JOVEM

Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º - B do CIRS e mencionou rendimentos no Q4A, indique:		Ano da conclusão do ciclo de estudos	Nível de qualificação do QNQ	Estabelecimento de ensino / País da conclusão do ciclo de estudos	
				NIF Português	Código do País
	492				

5 RENDIMENTOS DE PENSÕES (CATEGORIA H)

A	Código rendim.	País da fonte	Rendimento bruto	Contribuições regimes proteção social	Imposto pago no estrangeiro		Código rendim.	País da fonte	Rendimento bruto	Contribuições regimes proteção social	Imposto pago no estrangeiro
SOMA											

B PAGAMENTOS POR CONTA (art.º 102.º, n.º 8, do CIRS) 01

C INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CATEGORIA H

	Linha Q5A	Origem da pensão - Código H01			Rendas temporárias e vitalícias - Código H04		Linha Q5A	Origem da pensão - Código H01			Rendas temporárias e vitalícias - Código H04
		Decorrentes de emprego anterior	Segurança social	Outra	Contribuições iniciais			Decorrentes de emprego anterior	Segurança Social	Outra	Contribuições iniciais
551		☐	☐	☐		556		☐	☐	☐	
552		☐	☐	☐		557		☐	☐	☐	
553		☐	☐	☐		558		☐	☐	☐	
554		☐	☐	☐		559		☐	☐	☐	
555		☐	☐	☐		560		☐	☐	☐	

D OPTA PELO ENGLOBAMENTO DOS RENDIMENTOS DO CÓDIGO H03? Sim 02 ☐ Não 03 ☐

6 RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS (CATEGORIA B)

A

Código rendim.	País da fonte	Estabelecimento estável ou instalação fixa		Rendimento	Contribuições regimes proteção social	Imposto pago no estrangeiro	Imposto retido em Portugal	
		Sim	Não				NIF da entidade retentora	Retenção na fonte
		☐	☐					
		☐	☐					
		☐	☐					
		☐	☐					
		☐	☐					
		☐	☐					
SOMA								

B INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CATEGORIA B

	Linha Q6A	Trabalho independente - Códigos B03 / B04 — Dias de permanência no país da prestação dos serviços	
		< 183 < 9 m (Panamá)	≥ 183 ≥ 9 m (Panamá)
651		☐	☐
652		☐	☐
653		☐	☐
654		☐	☐
655		☐	☐
656		☐	☐
657		☐	☐
658		☐	☐
659		☐	☐

Se dos rendimentos declarados no quadro 6A, existem montantes que respeitem a herança indivisa, indique a linha:

7 RENDIMENTOS PREDIAIS (CATEGORIA F)

A

	Código rendim.	País da fonte	Rendimento líquido	Imposto pago no estrangeiro	Código rendim.	País da fonte	Rendimento líquido	Imposto pago no estrangeiro
701	F01	24	3.000,00	580,00				
SOMA							3.000,00	580,00

B OPTA PELO ENGLOBAMENTO DESTES RENDIMENTOS? Sim **01** X Não **02** ☐

C PAGAMENTOS POR CONTA (art.º 102.º, n.º 8 do CIRS) **03**

8 RENDIMENTOS DE CAPITAIS (CATEGORIA E)

A

Código rendim.	País da fonte	Rendimento bruto	Imposto pago no estrangeiro			Imposto retido em Portugal	
			No país da fonte	País do agente pagador Diretiva da poupança 2003/48/CE		NIF da entidade retentora	Retenção na fonte
				Cód. país	Imposto retido		

8 RENDIMENTOS DE CAPITAIS (CATEGORIA E) (continuação)

A	Código rendim.	País da fonte	Rendimento bruto	Imposto pago no estrangeiro			Imposto retido em Portugal	
				No país da fonte	País do agente pagador Diretiva da poupança 2003/48/CE		NIF da entidade retentora	Retenção na fonte
					Cód. país	Imposto retido		
SOMA								

B	OPTA PELO ENGLOBAMENTO DESTES RENDIMENTOS?	Sim	01		Não	02	

9 RENDIMENTOS DE INCREMENTOS PATRIMONIAIS (CATEGORIA G)

9.1 INCREMENTOS PATRIMONIAIS DE ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

A ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS [art.º 10.º, n.º 1, al. a), do CIRS]

	País da fonte	Realização			Aquisição			Despesas e encargos	Imposto pago no estrangeiro
		Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor		
SOMA									

B OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS DE ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

	Código rendim.	País da fonte	Rendimento bruto	Imposto pago no estrangeiro		Código rendim.	País da fonte	Rendimento bruto	Imposto pago no estrangeiro
SOMA									

9.2 INCREMENTOS PATRIMONIAIS DE OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO

A ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS [art.º 10.º, n.º 1, al. b), do CIRS]

	País da fonte	Código	Realização				Aquisição				Despesas e encargos	Imposto pago no estrangeiro	País da Contraparte
			Ano	Mês	Dia	Valor	Ano	Mês	Dia	Valor			

9.2 INCREMENTOS PATRIMONIAIS DE OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO (continuação)

A ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS [art.º 10.º, n.º 1, al. b), do CIRS]

	País da fonte	Código	Realização				Aquisição				Despesas e encargos	Imposto pago no estrangeiro	País da Contraparte
			Ano	Mês	Dia	Valor	Ano	Mês	Dia	Valor			
SOMA													

A1 ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Campo do Q.9.2A	NIF da Sociedade	Campo do Q.9.2A	NIF da Sociedade	Campo do Q.9.2A	NIF da Sociedade

B OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS DE OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO [art.º 10.º, n.º 1, als. c), e e) a h), do CIRS]

Código rendim.	País da fonte	Rendimento líquido	Imposto pago no estrangeiro	País da Contraparte		Código rendim.	País da fonte	Rendimento líquido	Imposto pago no estrangeiro	País da Contraparte
					SOMA					

C OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO

1 - OPTA PELO ENGLOBAMENTO DOS RENDIMENTOS DO QUADRO 9.2? Sim **01** ☐ Não **02** ☐

2 - SE NÃO OPTOU PELO ENGLOBAMENTO (ASSINALOU O CAMPO 2) E MENCIONOU NO Q9.2A OPERAÇÕES RELATIVAS A ATIVOS DETIDOS POR UM PERÍODO INFERIOR A 365 DIAS E O SEU RENDIMENTO COLECTÁVEL FOR IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DO ÚLTIMO ESCALÃO DO N.º 1 DO ARTIGO 68.º DO CIRS, O SALDO ENTRE AS MAIS VALIAS E MENOS VALIAS DESTES ATIVOS SERÁ ENGLOBADO, CONFORME DISPÕE O N.º 14 DO ARTIGO 72.º DO CIRS

9.3 PAGAMENTOS POR CONTA (art.º 102.º, n.º 8 do CIRS)

01

9.4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE CRIPTOATIVOS QUE NÃO CONSTITUAM VALORES MOBILIÁRIOS

A ALIENAÇÃO ONEROSA DE CRIPTOATIVOS QUE NÃO CONSTITUAM VALORES MOBILIÁRIOS DETIDOS POR UM PERÍODO INFERIOR A 365 DIAS OU CUJO DETENTOR TENHA PERDIDO A QUALIDADE DE RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS [art.º 10º, n.º 1, al. k), n.º 19 e n.º 22, do CIRS]

	País da fonte	Realização				Aquisição				Despesas e encargos	Imposto pago no estrangeiro	País da Contraparte
		Ano	Mês	Dia	Valor	Ano	Mês	Dia	Valor			
SOMA												

B 1 - OPTA PELO ENGLOBAMENTO DESTES RENDIMENTOS? Sim **01** ☐ Não **02** ☐

10 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NOS QUADROS 4, 5, 6, 7, 8 OU 9.1B

A RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES (N.º 1 DO ARTIGO 74.º DO CIRS)

Quadro / Campo	Ano a que respeitam os rendimentos	Rendimento	N.º anos (2019 e anteriores)	Quadro / Campo	Ano a que respeitam os rendimentos	Rendimento	N.º anos (2019 e anteriores)

B RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES - OPÇÃO PELO REGIME DO N.º 3 DO ARTIGO 74.º DO CIRS

Quadro / Campo	Ano a que respeitam os rendimentos	Rendimento	Contribuições regimes proteção social	Imposto pago no estrangeiro	Retenção na fonte

11	CONTAS DE DEPÓSITOS OU DE TÍTULOS ABERTAS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS OU EM SUCURSAL LOCALIZADA FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESIDENTE	
IBAN		
OUTROS NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO		